



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2021.

Comunicação: 118/2021

PROCESSO Nº: 081/2021

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

DECISÃO

Trata-se de Medida Inominada interposta pelo Americano Futebol Clube, por meio da qual, pugna-se pela não homologação do resultado de partidas disputadas pelo Friburguense Atlético Clube nos dias 16/06/2021 e 19/06/2021, válidas pelo Campeonato Estadual da Série A2 de Profissionais, bem como paralização da competição.

Como esteio do seu pedido argumenta que o Friburguense AC teria se utilizado de jogador irregular nas duas partidas indicadas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Foi deferida a liminar parcial pela presidência no sentido de que os pontos das partidas não fossem homologadas, afastado o pedido de paralização da competição.

Por sua vez, apresenta a FERJ pedido de revogação da liminar deferida tão somente com relação ao jogo do dia 16/06/2021, ao argumento de não houve denúncia por parte da Procuradoria e em relação à partida do dia 19/06/2021 alega que aguardará a definição do Egrégio Tribunal acerca da questão a fim de prosseguir com a competição.

É o Relatório.

Trata-se de pedido de revogação da liminar deferida para que não haja homologação da partida tão somente em relação à partida do dia 16/06/2021, tendo em vista ausência de denúncia da Procuradoria por decadência do direito, na forma do artigo 142 do RGC.

No caso em tela, merecem prosperar as razões da FERJ, tendo em vista o teor da denúncia apresentada no processo número 080 cujo julgamento ocorreu em 30/06/2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nesse sentido, considerando a ausência de denúncia não há que se manter a liminar outrora deferida, eis que o autor da ação disciplinar é a douta procuradoria.

No que concerne à partida do dia 19/06, considerando estar em curso julgamento ainda não transitado em julgado e sendo objeto de julgamento pela comissão disciplinar em 30/06, a fim de não obstaculizar o campeonato e vindo recurso das partes, inclua-se na pauta do dia 08/07/2021, mantendo-se a liminar deferida, tendo em vista que a partida realizar-se -á em 11/07/2021, de acordo com ampla divulgação do calendário da competição .

Comunique-se à Douta Procuradoria a decisão supra e à FERJ.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2021.

RENATA MANSUR

PRESIDENTE DO TJD/RJ